



000077

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 090/2021:**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Itaetê, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÊ**, e a **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE** que visa a prestação de serviços de saúde, para os fins que se destina.

O Município de Itaetê, através da Prefeitura Municipal de Itaetê, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° 13.922.620/0001-20, localizado na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **ZENILDO' MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Srª. **ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE**, portador do RG. n° 0956087299 e CPF n° 009.347.115-77 ambos residentes e domiciliados na cidade de Itaetê, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, Capuchinhos, n° 1084, Feira de Santana – Bahia, CEP.: 44.076-380, , neste momento representado pelo Sr. **TARCIZIO BASTOS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG n° 1445452332, com CPF n° 049.009.025-78 neste ato denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. O presente Instrumento será celebrado em decorrência do Processo Administrativo instaurado e será regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.
- 1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, como a Controladoria Interna e do Fundo Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

f



000078

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação de serviços de gestão, organização e serviços técnicos na área de saúde para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Itaetê, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do sistema único de saúde – sus, em conformidade com a proposta da empresa, nos valores que segue:

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaetê, comprometido com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os termos descritos no presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a assiduidade dos serviços e profissionais contratados, visando manter a eficiência da prestação dos serviços.

3.1.3. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

3.1.4. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato e para os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

3.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

3.1.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida porventura feita ao paciente ou a seu representante, por profissional executante do trabalho ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.9. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas.

3.1.10. Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

f



000079

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

- 3.1.11.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SMS/PMI.
- 3.1.12.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 3.1.13.** Permitir o livre acesso do Conselho Municipal de Saúde e de possíveis Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria Geral do Município e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS ou Estadual, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, desde que previamente agendado ou comunicado num prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.14.** Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas unidades onde seus colaboradores prestam serviço.

**3.2. A CONTRATANTE compromete-se a:**

- 3.2.1.** Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.
- 3.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos e o empenho do presente contrato, não podendo anular ou cancelar sob pena de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 3.2.3.** Realizar, semestralmente, por meio da Procuradoria Geral do Município, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos administração, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

- 4.1.** A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.
- 4.2.** Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.



000080

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, os recursos para pagamento das obrigações assumidas serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.010.2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.055 – GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

5.2.1. O valor total deste global deste Contrato é de **R\$ 5.316.829,08 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)**, cujos pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de serviços efetivamente medidos, atestados e recebidos pelo **MUNICÍPIO**.

5.3. O pagamento do valor constante nesta Clausula será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante ordem bancaria, em moeda corrente, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, valendo essa ordem como recibo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:**

6.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com solicitado no presente certame.

6.2. A **CONTRATADA** responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**.

3



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

6.3. Utilizar como critério para remuneração dos trabalhadores que executam o contrato a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELOFMS/PM:**

7.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá normas através de Portaria para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

7.2. A execução do presente Instrumento será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde, mediante Processo Administrativo acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itaetê, por prazo não superior a 02 anos.

9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a" "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas comutativamente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

9.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Gestor Municipal, com cópia para o Fundo Municipal de Saúde.

9.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu “trânsito em julgado administrativo”, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

9.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde que a **CONTRATADA** receba notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do contrato social/ata/estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação previa de 60 dias.

10.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual a **CONTRATANTE** providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar



000083

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

10.4. Na hipótese do inciso III do item 10.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Andaraí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo licitatório, Pregão Presencial 025/2021, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Andaraí - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

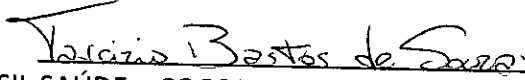
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 02 duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

ITAETÊ, 09 de Abril de 2021.

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitaitaete@gmail.com





000084

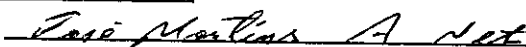
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TARCIZO BASTOS DE SOUZA  
CONTRATADA

  
ANA PAULA RIBEIRO MIANA DE ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 06910259522

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 01547396504

**Parecer Jurídico**

O presente contrato atende os parâmetros da Lei 8663/93 e suas alterações promovidas pelas Leis 8.883/94, 9648/98 e 9854/99.

Advogado (a) OAB n° \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO**

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.  
Prefeitura Municipal de Itaetê, 09 de Abril de  
**2021**

\$





000085

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO I

LOTE 01						
ITEM	PROFISSIONAIS	QUANT	CARGA HR	LOCAL DE TRABALHO	VLR MENSAL	VLR ANUAL
1	ASSITENTE SOCIAL	2	30 hs	CAPS E SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 7.508,34	R\$ 90.100,08
2	ENFERMEIRO CAPS - COORDENADOR SAUDE MENTAL	1	40hs	CAPS	R\$ 6.394,34	R\$ 76.732,08
3	ENFERMEIRO ESF _ SEDE	3	40hs	Unidade Básica de Saúde	R\$ 13.753,68	R\$ 165.044,16
4	ENFERMEIRO ESF _ ZONA RURAL	4	40hs	Unidade Básica de Saúde	R\$ 18.338,24	R\$ 220.058,88
5	ENFERMEIRO HOSPITAL - COORDENADOR	1	40hs	HOSPITAL	R\$ 6.394,34	R\$ 76.732,08
6	ENFERMEIRO HOSPITAL	2	40hs	HOSPITAL	R\$ 12.788,68	R\$ 153.464,16
7	ENFERMEIROS COORDENADORES	3	40 HS	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 19.183,03	R\$ 230.196,36
8	FARMACÊUTICO	1	20hs	Unidade Básica de Saúde	R\$ 3.594,90	R\$ 43.138,80
9	FARMACEUTICO COORDENADOR	1	30	HOSPITAL E CAF	R\$ 6.394,34	R\$ 76.732,08
10	FISIOTERAPEUTA	1	20 HS	NASF	R\$ 2.957,84	R\$ 35.494,08
11	FISIOTERAPEUTA COORDENADOR	1	20 HS	NASF	R\$ 5.451,14	R\$ 65.413,68
12	GINECOLOGISTA	1	20 HS	ESPECIALIDADES	R\$ 8.152,79	R\$ 97.833,48
13	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH	1	20 HS	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 8.152,79	R\$ 97.833,48
14	MÉDICO DIRETOR CLINICO HOSPITALAR	1	20 HS	HOSPITAL	R\$ 8.152,79	R\$ 97.833,48
15	Médico ESF _ SEDE	3	40hs	Unidade Básica de Saúde	R\$ 48.842,19	R\$ 586.106,28
16	Médico ESF _ ZONA RURAL	1	40hs	Unidade Básica de Saúde	R\$ 16.280,73	R\$ 195.368,76
17	NUTRICIONISTA	2	30 hs	NASF E HOSPITAL	R\$ 7.508,33	R\$ 90.099,96
18	ODONTÓLOGO _ SEDE	3	40hs	Unidade Básica de Saúde	R\$ 13.753,68	R\$ 165.044,16

B



000086

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

19	ODONTÓLOGO _ ZONA RURAL	4	40 HS	Unidade Básica de Saúde	R\$ 18.338,24	R\$ 220.058,88
20	PEDIATRA	1	20 HS	ESPECIALIDADES	R\$ 8.152,79	R\$ 97.833,48
21	PSICOLOGO	1	30hs	CAPS E NASF	R\$ 2.957,84	R\$ 35.494,08
22	PSIQUIATRA	1	20 HS	CAPS	R\$ 9.778,37	R\$ 117.340,44
23	ULTRASSONOGRAFISTA	1	200 UNIDADES	ESPECIALIDADES	R\$ 26.034,00	R\$ 312.408,00
24	MÉDICO PLANTONISTA DATAS FESTIVAS	5	12 H	HOSPITAL	R\$ 12.922,88	R\$ 155.074,56
25	MÉDICO PLANTONISTA	31	PLANTÃO DE 24 H	HOSPITAL	R\$ 151.282,80	R\$ 1.815.393,60
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 5.316.829,08

✍



**RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 025.2021**

000070  
000087



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2021**

O Município de Itaetê- BA através da Pregoeira Oficial Patrícia Santos de Aquino, nomeada pelo Decreto nº 027/2021, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, Informa aos Interessados, que se sagrou vencedora a empresa **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 14.111.304/0001-30, com o valor global de R\$ 5.316.829,08 (cinco milhões trezentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos) . 09 de Abril de 2021.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Itaetê, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**. Contratada: **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 14.111.304/0001-30, com o valor global de R\$ 5.316.829,08 (cinco milhões trezentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos) . Data: 22/02/2021. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal**.

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021  
CONTRATO Nº 090/2021**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 082/2021. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**. Recurso orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.013; 2.055; 2.056 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 02;14 Contratada: **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 14.111.304/0001-30, com o valor global de R\$ 5.316.829,08 (cinco milhões trezentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos) . Contrato Nº 041/2021. Data: 22/02/2021. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal**.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fonc: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitaitaete@gmail.com